



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

LEI N° 1.817/2022

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD – SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Liberdade, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando que o Prefeito Municipal não promulgou a presente Lei no prazo legal, promulga a seguinte Lei, nos termos do art. 41, §7º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O Tratamento Fora do Domicílio – TFD - é o instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Liberdade - MG.

Art. 2º- As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Liberdade – MG para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em Minas Gerais ou em outros estados, quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município, procederá segundo ao que determina a Portaria da Secretaria de Assistência à Saúde - SAS n. 055, de 24 de fevereiro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

Art.3º- O benefício de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Liberdade - MG, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS n. 055, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

Parágrafo Único- Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Liberdade - MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Art.4º- A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão Municipal Responsável pelo TFD designada pelo Gestor Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art.5º- O formulário de Solicitação de TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

Art.6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas de acordo com o Manual Estadual do TFD.

Art.7º- O Setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde providenciará, no prazo de 3 (três) dias, o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta e/ou a confirmação do atendimento caso o agendamento tenha sido realizado por unidade fora do município.

Art.8º- O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art.9º- Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menor do que 30 km de distância, bem assim nos casos de soma de percursos de frações quilométricas.

Art.10- Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas deslocamento e ajuda de custo para alimentação.

Art.11- O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento ambulatorial.

Art.12- Para todo deslocamento do paciente deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento, cujo formulário será aprovado pelo Diretor Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

Art. 13- Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art.14- O Tratamento Fora do Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por período superior do que o autorizado pela Comissão Municipal de TFD, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada no "Formulário de Atendimento", caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.

Art.15- Serão necessárias para liberação da ajuda de custo as seguintes documentações:

- I- O pedido de Tratamento Fora do Domicílio (Formulário de TFD) preenchido e carimbado por médico da rede pública de saúde municipal;
- II- Cópia dos exames realizados pelo paciente;
- III- 03 (três) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

IV- 03 (três) cópias do comprovante de endereço.

Parágrafo Único- Em não havendo médico especialista para preencher o formulário de TFD, este poderá ser preenchido por médico particular, devendo ser analisado pelo médico autorizador o qual poderá deferi-lo ou não.

Art.16- Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante para este receber ajuda de custo será necessário apresentar as seguintes documentações:

I- relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, juntamente com análise do médico autorizador;

II- 03 (três) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III-03 (três) cópias do comprovante de endereço.

Art.17- A autorização de deslocamento utilizando ambulância como meio de transporte será precedida da avaliação do médico autorizador e de parecer social.

CAPÍTULO II **DA AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

Art.18 - Na concessão do benefício serão observados os seguintes critérios:

I- a autorização para o TFD se dará à pacientes atendidos pela rede pública de saúde, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou credenciada pelo SUS;

II- o benefício será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde ao usuário do SUS/MG quando esgotado todos os meios de tratamento no Município;

III- será concedido somente para pacientes em tratamento ambulatorial;

IV- o Tratamento Fora do Domicílio somente poderá ser autorizado quando estiver garantido o atendimento no Município de referência, através de aprazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e pela Central de Disponibilidade de Leitos, com o horário e data previamente definidos;

V- somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, devendo o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental e não residir no local de destino;

VI- o Tratamento Fora de Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Setor de TFD do Município de origem, exceto, quando houver indicação médica devidamente justificada no formulário de atendimento do município de destino.

CAPÍTULO III **DA NÃO AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art.19- O TFD não será autorizado:

- I- para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;
- II- para tratamento para fora do país;
- III- para pagamento de UTI móvel;
- IV- para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- V- em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;
- VI- para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

VII- quando o deslocamento for inferior a 25 km (vinte e cinco quilômetros) de distância da cidade de origem.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art.20- Na concessão do benefício do Tratamento Fora do Domicílio – TFD é de responsabilidade do Município de origem:

I- as despesas de deslocamento do paciente e quando necessário de seu acompanhante, incluso ida e volta, até o ponto de partida mais próximo;

II- as despesas com alimentação e pernoite do paciente e acompanhante nas hipóteses e condições previstas em lei;

III- alertar o paciente e quando necessário seu acompanhante de que no local de destino não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem;

IV- reembolsar os gastos excedentes com o deslocamento, com alimentação e ou com hospedagem, do paciente/acompanhante no Tratamento Fora do Domicílio, observados os critérios definidos na presente Lei;

V- em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, o Município de Liberdade se responsabilizará pelas despesas decorrentes do transporte do corpo até a localidade do seu domicílio;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

VI- conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, o Município de Liberdade deverá apresentar o BPA (Boletim de Pagamento Ambulatorial), contendo os procedimentos de TFD, correspondentes às despesas com transporte e/ou ajuda de custo.

Art.21- É vedado ao Município de Liberdade cobrar qualquer valor referente a transporte ou alimentação, caso aconteça o infrator poderá ser desabilitado em consonância com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS/96 e com a Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art.22- Fica assegurado o reembolso das despesas com alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais:

I- pacientes internados menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- pacientes internados com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;

IV- gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei n. 11.108, de 07 de abril de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

§1º- Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de acompanhante com pacientes que não se enquadram nos critérios anteriores, visando a melhor recuperação e humanização no atendimento, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTINO

Art.23- Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial encaminhará o paciente ao órgão (domicílio) de origem com o “Relatório de Atendimento” devidamente preenchido, esclarecendo o tratamento realizado.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE

Art.24- O paciente ou responsável tão logo retorne ao órgão de origem, terá um prazo de até 05 (cinco dias) úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem para devida prestação de contas.

Art. 25- O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao definido na presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

Art. 26- Caso haja a impossibilidade do paciente realizar o Tratamento Fora do Domicílio, deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Liberdade – MG no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 27- No ato de recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento do TFD, cujo formulário será aprovado pelo Diretor Municipal de Saúde, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos do TFD caso não comprove o deslocamento para o tratamento de saúde.

Art.28- A não prestação de contas por parte do paciente/acompanhante acarretará a suspensão de novos benefícios por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

SETOR DO TFD – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Da Comissão Municipal Responsável pelo TFD

Art. 29- A comissão responsável pelo TFD deverá ser composta por: 1 (um) Médico, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Servidor do Controle e Avaliação.

Art. 30- Compete a Comissão Municipal Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

IX- arquivar a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e entregar ao paciente a 2ª (segunda) via, que deverá ser apresentada na Unidade Assistencial de Destino, juntamente com duas vias do Relatório de Atendimento;

X- devolver as vias de Solicitação de TFD ao paciente quando o deslocamento não for autorizado;

Art.31- O Setor encarregado pelo TFD de origem providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado (conforme formulário de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio), autorizando o valor para transporte (ida e volta), ajuda de custo, utilizando a tabela de composição de valores de procedimentos do SIA-SUS.

Art.32- É de responsabilidade da Comissão Municipal responsável pelo TFD fornecer para todo deslocamento do paciente o Relatório de Atendimento.

Art.33- A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser solicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI de cada município.

CAPÍTULO VIII

SETOR DE PAGAMENTO/FINANCEIRO –

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

Art.34- Ao receber o processo de Solicitação de TFD devidamente autorizado pela Comissão Municipal de TFD, o Fundo Municipal de Saúde providenciará o pagamento de auxílio de despesa.

Art.35- A liberação do recurso/auxílio financeiro para deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio realizar-se-á mediante transferência bancária em favor do paciente beneficiado ou de seu responsável legal. A prestação de contas perante o Setor de TDF se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de retorno ao Município de origem.

Art. 36- A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento, das passagens que comprovam o deslocamento e atendimento no município de destino e comprovantes de alimentação.

Art. 37- O processo de liberação do auxílio financeiro tramitará no prazo de 10 (dez), observando-se o seguinte procedimento:

I – Envio ao Fundo Municipal de Saúde de 3 (três) vias da Autorização de pagamento;

II- entrega a 2ª (segunda) via ao paciente;

III- encaminha a 1ª (primeira) via ao setor responsável pelo TFD, para arquivo;

IV- arquiva a 3ª (terceira) via pela Comissão Responsável pelo TFD;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

V- o paciente guarda a 2ª (segunda) via do Recibo de Pagamento de TFD como comprovante e desloca-se à Unidade Assistencial de Destino com 2ª (segunda) via de Solicitação de TFD e as duas vias do Relatório de Atendimento;

VI- a Unidade Assistencial de Destino atende o paciente conforme agendamento; preenche do Relatório de Atendimento e devolve a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao paciente devidamente preenchida e carimbada;

VII- o paciente ao retornar ao seu Município de origem, deverá em até 3 (três) dias úteis entregar a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao Setor de TFD local para comprovar o atendimento e proceder à prestação de contas;

VIII- o Setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde recebe do paciente a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e arquiva; preenche o Formulário Demonstrativo de Atendimento, anexo com a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e arquiva.

CAPÍTULO IX

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – FORA DO ESTADO

Art.38- O Tratamento Fora do Domicílio para Fora do Estado é para atendimento a pacientes residentes no Município de Liberdade - MG,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

portadores de doenças não tratáveis no próprio Estado de Minas Gerais ou cujo tratamento se iniciou fora do Estado e existe a necessidade de tratamento na Unidade Assistencial de atendimento

Art. 39- As autorizações para TFD Fora do Estado, deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, que não exista tratamento no Estado de Minas Gerais.

Art.40- A concessão do benefício deverá obedecer ao procedimento Operacional Padrão – POP aplicável à concessão do benefício para TFD dentro deste Estado.

CAPÍTULO X

Art. 41- O Diretor Municipal de Saúde elaborará e aprovará, no prazo de 60 dias após a publicação da presente Lei, as instruções de prestação de contas e os seguintes formulários a serem utilizados:

I – Instrução de Prestação de Contas;

II - Recibo de Pagamento de TFD;

III - Relatório de Atendimento – TFD, e

IV - Demonstrativo de Atendimento e Pagamento de Paciente – TFD.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

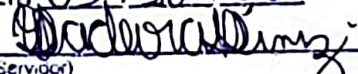
Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

Câmara Municipal de Liberdade – MG, 05 de dezembro de 2022.

CARLOS MAGNO RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente foi
publicado, por afixação, nos
termos do art. 74, caput, da
Lei Orgânica Municipal.

Em 05/12/22


(Servidor)